

Processo Licitatório nº. 0345/2017

Pregão Presencial nº. 0200/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção de material gráfico, para atender a demanda da Secretaria de Finanças do Município de Montes Claros

**PARECER JURÍDICO ACERCA DE IMPUGNAÇÕES À INSTRUMENTO
CONVOCATÓRIO.**

Em análise à Impugnação ao instrumento convocatório em epígrafe, interposta por **GRÁFICA IGUAÇU LTDA.** em 11/07/2017, a Consultoria Jurídica do Município de Montes/MG, manifesta-se nos seguintes termos:

Considerando a data de realização da sessão pública determinada no instrumento convocatório em epígrafe (vide fls. 58), qual seja, o dia 17/01/2018 e a data em que foi interposta a Impugnação ora sob análise, bem como o que dispõe o item 4.5 do Edital (vide fls. 33), o pleito fora apresentado de forma intempestiva.

Nos termos do mencionado item "*decairá do direito de impugnar o termos do Edital, o interessado que não o fizer até as 17 (dezesete) horas do segundo dia útil que anteceder a data de realização da Sessão Pública do Pregão*".

Assim, conforme e-mail enviado pela interessada às 17 (dezesete) horas e 37 (trinta e sete) minutos do dia 15/01/2018, vislumbra-se que o seu direito decaiu, conforme verificado no item 4.5 do Edital.

Diante do exposto, opina esta Consultoria Jurídica que:

1) não seja recebida a Impugnação interposta pela **GRÁFICA IGUAÇU LTDA.**, mantendo-se os termos do instrumento convocatório do processo licitatório em epígrafe;

2) seja o presente Parecer Jurídico acostado aos autos e encaminhado para a Comissão Permanente de Licitações e Julgamento – CPLJ para decisão acerca da impugnação interposta;

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
PROCURADORIA-GERAL

3) após decisão da CPLJ, seja intimada a Impugnante acerca do seu conteúdo e publicado o extrato no sítio eletrônico www.montesclaros.mg.gov.br para conhecimento de todos os interessados.

É o parecer, *salvo melhor juízo*.

Montes Claros/MG, 16 de janeiro de 2018.



Paula Carvalho do Amaral
Advogada Pública – OAB/MG 144.330